

**MAPA**

**DE**

**PESSOAL**





## MAPA DE PESSOAL 2016 (Artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Carreira	Categoria	Atribuições/ Competências/ Atividades	Área de Formação Académica e/ou Profissional e/ou competência específica	Ocupados					A ocupar					Trabalhadores ausentes por motivo de:			
				Comissão de serviço	Mobilidade Geral - Interna (entidades empregadoras públicas de origem abrangidas pelo âmbito de aplicação objetivo da LTFP)	Relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou indeterminável - Tempo Total	Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado	Total ocupados	Comissão de serviço	Mobilidade Geral - Interna (entidades empregadoras públicas de origem abrangidas pelo âmbito de aplicação objetivo da LTFP)	Relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou indeterminável - Tempo Total	Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado	Total a ocupar	Mobilidade Geral - Cedência de interesse público (entidades de destino não abrangidas pelo âmbito de aplicação objetivo da LTFP)	Mobilidade Geral - Interna (entidades empregadoras públicas de destino abrangidas pelo âmbito de aplicação objetivo da LTFP)	Licença sem vencimento	
			Gestão/Contabilidade e/ Administração Pública				1	1					0				
			Assessoria		1			1			0		1				
			Medicina Veterinária				1	1				1		0			
			Sociologia				2	2						0			
			Turismo				1	1						0			
			Geografia				1	1				0		0			
<b>Total</b>				<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>18</b>	<b>19</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	
<b>Carreiras subsistentes e não revistas</b>																	
Especialista de Informática	Especialista de Informática, grau 1 nível 1	(Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril) Desempenha funções de conceção e aplicação em qualquer das seguintes áreas: Gestão e arquitetura de sistemas de informação; Infraestruturas tecnológicas e engenharia de software.( ver especificações na referida Portaria). Incumbe ainda ao pessoal integrado nesta carreira as seguintes tarefas, nas respetivas áreas de especialidade: - Colaborar na definição de políticas, no desenvolvimento dos sistemas e tecnologias de informação, na modelização de testes e na avaliação de protótipos e na realização de atividades de consultadoria e auditoria especializada; - Estudar o impacto dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática; - Participar no planeamento e no controlo de projetos informáticos.													1	1	0
Fiscal Municipal (carreira não revista)	Fiscal Municipal	(Despacho SEALOT n.º 20/94, publicado no Diário da República n.º 110, de 12 de maio de 1994) Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a área de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; Presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua atuação específica.													1	1	0
<b>Total Geral</b>				<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>111</b>	<b>114</b>		<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>

Aprovado em conjunto com os Documentos Previsionais para 2016:

Câmara Municipal \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assembleia Municipal \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_